



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**LEI MUNICIPAL Nº 5.171, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 4.575, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIA FUNÇÃO E ESTABELECE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS, PARECERISTA TÉCNICO E FISCAL DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Altera o Art. 2º da Lei Municipal 4.575, de 18 de outubro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

*"Art.2º Os servidores designados para realizar atividade de Gestor de Parcerias, Parecerista Técnico e Fiscal de Parcerias receberão 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do padrão 21, conforme art. 13 da Lei nº 2.595/2007, ficando vedada o recebimento em afastamentos, exceto férias."*

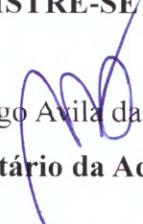
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 08 de fevereiro de 2021.

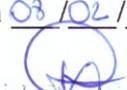
  
Ernani de Freitas Gonçalves,

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

  
Rodrigo Avila da Silveira,  
**Secretário da Administração**

**Publicada em** 08/02/2021

  
Daniela Bandeira Horvath  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 6311-8

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

(Lei nº 5.171/2021)

**Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 010, de 04 de fevereiro de 2021, que: "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 4.575, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIA FUNÇÃO E ESTABELECE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS, PARECERISTA TÉCNICO E FISCAL DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O presente Projeto de Lei visa ajustar os valores das gratificações criadas na Lei nº 4.575/2017, por recomendação da auditoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

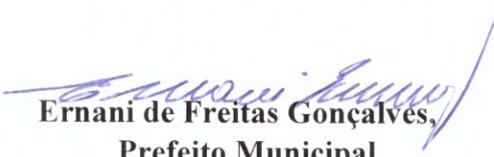
O objetivo é atrelar a remuneração a um determinado Padrão remuneratório, evitando desta forma que os servidores com funções com mesmo grau de dificuldade e/ou semelhante função ou responsabilidade, recebam remunerações diferente.

No caso em tela, as remunerações dos três (3) servidores da comissão tem a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre diferentes padrões (entre o padrão 20 e 23). Entretanto o grau de responsabilidade é equitativo, razão pelo qual se propõe a presente alteração.

Tendo em vista que o impacto financeiro foi realizado para a criação da comissão, conforme estudo realizado, anexo. Portanto, como houve a redução do valor do impacto, a alteração do padrão remuneratório não gera necessidade de novo impacto, em razão de que no caso, não há aumento de despesas.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
**Prefeito Municipal.**